



PROJETO DE LEI N.º 11 /2024.

Altera a Lei Municipal n.º 903/23, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 903, de 20 de dezembro de 2023, publicada em 21 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição 3185, terá seu art. 3.º modificado para retroagir seus efeitos legais a maio de 2023, conforme redação in verbis:

“Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2023, coincidindo com a vigência da Lei Municipal n.º 897, de 17 de outubro de 2023, revogadas as disposições contrárias”.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, \_\_\_\_ de março de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Leido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 22/03/24

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO em única discussão por Unanimidade dos edis presentes em Sessões 25/04/24

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0903/2023.**

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 897, de 17 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe conferem o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal; considerando a existência de caso específico no regime de contratação pela Lei Federal n.º 10.520/2002;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É acrescentado ao corpo da Lei Municipal n.º 897, de 17 de outubro de 2023, o **art. 3.º-A**, para garantir justiça aos profissionais na área de enfermagem que por ventura tenham sido contratados por meio do disciplinamento estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme se observa:

“Art. 3.º-A – Os profissionais de enfermagem contratados por meio de licitação, com remuneração inferior ao piso nacional de enfermagem, terão equiparação àquele por meio de gratificação específica e no valor estrito da equivalência”.

Art. 2.º - Os recursos financeiros advirão das transferências do Ministério da Saúde de acordo com os normativos estabelecidos por aquele.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de entrada da vigência da Lei Municipal n.º 897, de 17 de outubro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de dezembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**1D144F77

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

Parecer n° \_\_\_\_\_/2023  
Projeto de Lei n° 11/2024  
**AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo**  
**RELATOR: Vereador Jubson Simões**  
**DATA: 25/04/2024**

*Altera a Lei Municipal n°  
903/2023, e dá outras  
providências.*

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 11/2024, de Autoria do Poder Executivo, visa Alterar a Lei Municipal n° 903/2023, que trata sobre a remuneração dos profissionais de enfermagem contratados por meio de licitação, com remuneração inferior ao piso nacional de enfermagem, que terão equiparação àquele por meio de gratificação específica e no valor estrito da equivalência.

**Vejamos:**

PROJETO DE LEI N.º 11 /2024.

Altera a Lei Municipal n.º 903/23, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 903, de 20 de dezembro de 2023, publicada em 21 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição 3185, terá seu art. 3.º modificado para retroagir seus efeitos legais a maio de 2023, conforme redação in verbis:

“Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2023, coincidindo com a vigência da Lei Municipal n.º 897, de 17 de outubro de 2023, revogadas as disposições contrárias”.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, \_\_\_\_ de março de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política

GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

Dita lei ora alterada, assim vigia:

*Art. 1.º - É acrescentado ao corpo da Lei Municipal n.º 897, de 17 de outubro de 2023, o art. 3.º-A, para garantir justiça aos profissionais na área de enfermagem que por ventura tenham sido contratados por meio do disciplinamento estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme se observa:*

*"Art. 3.º-A - Os profissionais de enfermagem contratados por meio de licitação, com remuneração inferior ao piso nacional de enfermagem, terão equiparação àquele por meio de gratificação específica e no valor estrito da equivalência".*

*Art. 2.º - Os recursos financeiros advirão das transferências do Ministério da Saúde de acordo com os normativos estabelecidos por aquele.*

Tal propositura encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e em especial a alteração em leis municipais, conforme o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 46 e incisos, e artigo 53.

O projeto de lei em comento foi protocolado e lido na Casa Legislativa em 22 de março de 2024, sob nº 11/2024, estando portanto, apto para análise e conclusão do Parecer.

O texto do Projeto está adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implique prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre "**Altera a Lei Municipal nº 903/2023, e dá outras providências**", o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

Consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 11/2024, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Não foi apresentado emendas ao Projeto de Lei, ficando a matéria para apreciação e emissão de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para confirmar a necessidade e possibilidade de atender a presente demanda, haja vista sua natureza estritamente financeira, com aumento de gastos ao orçamento da Prefeitura, haja vista tratar o Projeto de Lei que visa unicamente RETROAGIR data de fato gerador de pagamento, cujo efeito legal passa a vigorar a partir de MAIO 2023.

#### **VOTO DO RELATOR**

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 11/2024, que *Altera a Lei Municipal nº 903/2023, e dá outras providências.*

Tal alteração na Lei supracitada, evoca a modificação dos artigos 1º, 3º e 15, da Lei 903/2023, para autorizar o Poder Executivo a retroagir seus efeitos financeiros a partir de **maio de 2023**.

De outra monta, cabe aqui informar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo esse tipo de proposição, que recai sobre majoração de remuneração com adequação de lei instituída em favor de servidores públicos, observados a disponibilidade financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2024, e esta Casa Legislativa não faz objeção em atender a demandas que tragam melhorias e vantagens para servidores públicos.

#### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Objetivando a matéria ser também do interesse legislativo em ações de políticas voltadas ao quadro funcional de servidores públicos efetivos do município de São Fernando, e no caso concederá vantagens pecuniárias aos servidores da enfermagem, atendendo a demanda de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 11 de 2024, encaminhando a matéria com parecer favorável a sua aprovação.

**É o voto.**

Câmara Municipal de São Fernando, em 25 de abril de 2024.

**Ver. Jubson Simões – União Brasil**  
**Presidente/Relator**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N.º \_\_\_\_/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 11/2024. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 25 de abril de 2024.

**Ver. Jubson Simões – União Brasil**  
**Presidente/Relator**

**Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
**Membro**

**Ver. José Dinovan de Araújo**  
**Membro**